

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 129/2007 ¹

(Apensados: PLP nº 275/2008, PLP nº 378/2008, PLP nº 142/2015 e PLP nº 484/2018)

1. Síntese da Matéria:

INADEQUADO.

O Projeto de Lei Complementar nº 129, de 2008, propõe reduzir o prazo decadencial para a Fazenda Pública realizar o lançamento tributário por homologação de 5 (cinco) para 2 (dois) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º) ou, no caso de dolo, fraude ou simulação, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao primeiro exercício em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173).

Em apenso se encontram os Projetos de Lei Complementar nº 275, de 2008, nº 378, de 2008, nº 142, de 2015, e 484, de 2018.

O Projeto de Lei Complementar nº 275, de 2008, além de reduzir os mesmos prazos que o Projeto principal, de 5 (cinco) anos para 1 (um) ano, reduz o prazo de prescrição da ação de cobrança do crédito tributário, também de 5 (cinco) anos para 1 (um) ano, em sua previsão no art. 174 do CTN. O Projeto de Lei Complementar nº 378, de 2008, propõe o estabelecimento de prazo de 12 (doze) meses, a contar da impugnação ou recurso voluntário ou especial, ao fim do qual estaria não apenas suspensa a exigibilidade do crédito tributário, como já ocorre atualmente, mas igualmente dispensado o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, até o julgamento da impugnação ou recurso. Além disso, propõe seja instituído novo prazo decadencial de 5 (cinco) anos para julgamento, a contar da interposição de impugnação ou recurso contra lançamento tributário já efetuado, mas contestado e pendente de julgamento.

O Projeto de Lei Complementar nº 142, de 2015, altera o artigo 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para estabelecer que a prescrição intercorrente administrativa ocorrerá quando o processo administrativo não for julgado no prazo de cinco anos desde a lavratura do auto de infração até o julgamento definitivo na esfera administrativa e/ou houver o lançamento do tributo pelo contribuinte (autolancamento) e o fisco não inscrever em dívida ativa também no prazo de cinco anos.

O Projeto de Lei Complementar nº 484 de 2018 também altera a Lei nº. 5.172 de 25 de outubro de 1966, para reduzir o prazo decadencial e prescricional do crédito tributário, o autor deste projeto propõe a redução do prazo decadencial para a Fazenda Pública realizar o lançamento tributário por homologação de 5 (cinco) para 3 (três) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º). O PLP 484 de 2018 prevê também a redução de prazo no tocante a extinção da constituição do crédito tributário, reduzindo de 5 para 2 anos.

O Substitutivo apresentado altera a lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a fim de dispor sobre a decadência do direito a Fazenda Pública proceder ao lançamento tributário, reduzindo para dois anos os prazos a que se referem o §4º do art. 150 e o caput do art.

¹ Solicitação de Trabalho 800/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

173 desta mesma lei.

2. Análise:

As proposições em análise, inclusive o Substitutivo apresentado não cumprem as exigências legais. De fato, a diminuição do prazo decadencial para a Fazenda Pública efetuar o lançamento por homologação, de 5 (cinco) para 2 (dois) anos, proposta pelo projeto principal, resulta em maior probabilidade de que recolhimentos errados ou sonegações deliberadas deixem de ser apurados, até mesmo nos casos de dolo, fraude ou simulação. Ademais, o menor prazo decadencial e prescricional, evidentemente, incentiva práticas ilícitas por parte dos sonegadores contumazes. Todas as proposições podem resultar em redução de arrecadação tributária. Tais potenciais reduções de arrecadação podem gerar desequilíbrios nas contas públicas, de modo que não satisfazem as exigências da LDO vigente nem da LRF. Assim, entendemos que não há como considerá-las adequadas e compatíveis financeira e orçamentariamente, de modo que fica prejudicada a apreciação de seus respectivos méritos, em conformidade com o art. 10 da Norma Interna - CFT.

3. Dispositivos Infringidos:

LRF. A proposição apresenta uma diminuição do prazo decadencial que pode gerar um enorme desequilíbrio nas contas públicas, aumentar o custo de operação e cobrança da Secretária da Receita Federal.

Brasília, 6 de Junho de 2018.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento